

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 6 DE ABRIL DE 2010.**

*Nota: vide Resolução nº 29, de 17 de maio de 2016*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AOS QUADROS DE PESSOAL E SUAS ESTRUTURAS REMUNERATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que propugna a Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** que a Administração Pública rege-se pelos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e que a publicação das informações alusivas à gestão orçamentária e financeiras do Poder Judiciário promove a transparência da gestão e constitui um valoroso mecanismo de controle social;

**Considerando** o disposto no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem assim no art. 122, §§ 4º, 5º e 6º da mesma lei, definindo medidas que impactam na forma de publicação das informações referidas na Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** a necessidade de padronizar a apresentação das informações, de modo a lhes conferir inteligibilidade e comparabilidade em benefício da eficácia do controle social sobre os gastos públicos;

**Considerando** também que a padronização da apresentação das informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos Tribunais e Conselhos dos Estados permitirá a construção de indicadores de eficiência e mecanismos de comparação entre os órgãos jurisdicionados;

**Considerando** o disposto na Resolução TJ/AL nº 25, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para o quinquênio 2010-2014;

**Considerando**, ainda, a inclusão no referido Planejamento Estratégico do Projeto Portal da Transparência, haja vista a necessidade de se conferir maior divulgação dos gastos públicos e patrimônio do Poder Judiciário do Estado;

**R E S O L V E:**

## **Capítulo I**

### **Do Portal da Transparência**

Art. 1º Fica instituído o Portal da Transparência do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º O Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, disponibilizará em seu sítio ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)), na rede mundial de computadores, as informações relacionadas na Resolução nº 102 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de eventuais informações adicionais.

Art. 3º As informações sobre gestão orçamentária e financeira (Capítulo I da Resolução CNJ nº 102) serão prestadas pela Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, enquanto que as informações sobre recursos humanos e remuneração (Capítulo II da Resolução CNJ nº 102) serão prestadas pelo Departamento de Administração Financeira de Pessoal – DECAFIP e pelo Departamento Central de Recursos Humanos – DCRH, as quais serão encaminhadas à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação para divulgação, conforme artigo anterior.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na Resolução nº 102 do Conselho Nacional de Justiça, também deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça de Alagoas:

I – a relação dos veículos oficiais;

II – a relação do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive equipamentos de informática (estabilizador, computador, etc.);

III – os Anteprojetos de Lei e os Projetos de Resolução; e

IV – os Contratos e Convênios firmados por este Tribunal

§ 1º As informações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão prestadas pelo Departamento Central de Material e Patrimônio, que as encaminhará à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI para divulgação.

§ 2º As informações constantes no inciso IV deverão ser prestadas pela Sub-direção Geral e encaminhadas à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI para divulgação.

§ 3º As informações de que trata o inciso III, serão encaminhadas à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI por meio do setor responsável pela proposta normativa, devendo ficar disponível no portal da transparência por, no mínimo, 5 (cinco) dias, oportunidade em que será permitido ao público, interno e externo, a apresentação de críticas e sugestões, através de sistema desenvolvido pela própria DIATI.

§ 4º As críticas e sugestões apresentadas à proposta normativa deverão, obrigatoriamente, integrar os autos do processo administrativo, para fins de instrução e deliberação.

§ 5º Apenas em caso de urgência, devidamente justificada, poderá haver a supressão da publicação de que trata o inciso III.

## **Capítulo II**



### **Da Tramitação dos Anteprojetos de Lei e dos Projetos de Resolução**

Art. 5º Os Anteprojetos de Lei Estadual, bem como os Projetos de Resolução desta Corte de Justiça, quando submetidos ao pleno, deverão estar devidamente acompanhados de certidão atestando o decurso do prazo de que trata o § 3º do artigo 4º.

Parágrafo único. É dispensada a certidão quando ocorrer a situação prevista no § 5º do art. 4º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador MARIO CASADO RAMALHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargadora MARIA CATARINA RAMALHO MORAES